Lei nº 2.974, de 17 de junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração, possibilitando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.774, de 08 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de junho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TAQUARI

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE

MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador João Carlos Branco Cardoso, brasileiro, magistrado, CIC n. 066513050-34, Carteira de Identidade n. 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE Taquari, representado por seu Prefeito, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, CIC n. 18650309020, Carteira de Identidade n. 3023353703, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "g"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1 ° - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 22/06/2009 a 31/03/2013, conforme autorização da <u>Lei Municipal anexa</u>.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Taquari, 22 de junho de 2009.

DES. João Carlos Branco Cardoso, Presidente do TRE/RS.

Sr. Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

TECTEMINICA C.

Nomes:	Endereços:

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de mútua colaboração, possibilitando o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

O objeto deste Termo de Convênio compreende a autorização, em anos de eleição, referendo ou plebiscito, colocar à disposição do convenente, servidores de seu quadro próprio, em número suficiente para o atendimento dos serviços do TRE; prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral; disponibilizar viaturas e combústivel no período de eleições, para a prestação de serviços eleitorais; fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e dessignadas pelo Juiz Eleitoral durante a eleição e apuração dos votos.

Cabe salientar que todos os serviços disponibilizados pela Administração, serão anteriormente combinados entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, mediante plano de trabalho a ser formulado por ambos.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **João Batista Bastos Pereira**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade